REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 248/2021

Institui, no âmbito do Município de Salvador, o “Banco de Óculos”, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído, no Município de Salvador, o Banco de Óculos, com o objetivo de receber e oferecer, gratuitamente, às pessoas carentes armações provenientes de doações e coletas voluntárias de óculos novos e/ou usados, em bom estado de conservação.

Art. 2° O Banco de Óculos funcionará em local de amplo acesso e fácil visualização, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Saúde, que, preliminarmente, fará a classificação dos objetos doados para posterior distribuição.

Parágrafo único. Fica a Secretaria Municipal de Saúde responsável pelo recebimento das doações.

Art. 3° O Município poderá promover campanhas a fim de incentivar a doação dos óculos e armações em perfeitas condições de uso, mediante divulgação junto aos meios de comunicação local.

Art. 4° O Município poderá contar com a participação de entidades civis e governamentais que desenvolvam ações na área social, objetivando a implantação do Banco de Óculos.

Art. 5° O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, e no que não conste nesta Norma, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 14 de dezembro de 2022.

Alexandre Aleluia
Presidente da Comissão de Constituição
e Justiça e Redação Final

Luiz Carlos Suíca
Vice-Presidente

Átila do Congo **Edvaldo Brito**

Isnard Araújo **Henrique Carballal**

Silvio Humberto